

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.*

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, GENILZA PEREIRA BARBOSA, ocupante do Cargo de Controladora Geral, mat. 020, 1 1/2 (uma diária e meia), para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, cuja saída está programada para 06h00 do dia 11, com retorno previsto às 20h00 do dia 12 do corrente mês, com o objetivo de participar do Curso de Licitação com Formação para Pregoeiro, que será realizado pelo Instituto Brasileiro de Licitações.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 1/2 (uma diária e meia).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 4A47D880

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110002/2017.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110002/2017, "MENOR PREÇO POR ITEM" para O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BUFFET, COFFEE BREAK E COQUETEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, prevista para o dia 15/12/2017, foi reaprazada, tendo em vista ser feriado no Município de Baraúna "EMANCIPAÇÃO DA CIDADE", e, que a sessão pública está aprazada para o dia 21/12/2017 às 08h30min nesta edilidade. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 13h.

Baraúna/RN, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR

Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 65C87CED

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2017.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2017, "MENOR PREÇO POR ITEM" para O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, prevista para o dia 15/12/2017, foi reaprazada, tendo em vista ser feriado no Município de Baraúna "EMANCIPAÇÃO DA CIDADE", e, que a sessão pública está aprazada para o dia 21/12/2017 às 13h30min nesta edilidade. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 13h.

Baraúna/RN, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR

Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 76D6855C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 02 /2017

Institui o Programa "Câmara Itinerante" no município de Bento Fernandes/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Bento Fernandes/RN o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos municípios junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º- Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo (a) Presidente (a) do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo também ser em horário diferente, atendendo as possibilidades da comunidade da região determinada.

Art. 4º- As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º- A participação dos (as) Vereadores (as) e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º- As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 novembro de 2017.

JOSÉ PEQUENO NICÁCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
EMANOEL FELIX DA SILVA
Código Identificador: 77242562

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000025/17/

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 014/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE - RN, 06 de dezembro de 2017

ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 418CE6D5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000025/17/

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 014/2017

A Comissão de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARÁ MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Contratado.....: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº

08.565.418/0001-58

Valor.....: R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE.

CAMPO GRANDE - RN, 06 de Dezembro de 2017

LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 72558572

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20179018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000025/17/

EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20179018

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 014/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CONTRATADA(O).....: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.565.418/0001-58

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 1.686,00, Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 170,00, Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 500,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2017

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 53DA6227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 041/2017, para aquisição de 02 (dois) botijão de gás de cozinha para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista a necessidade de atender os serviços diários da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP, CNPJ:01.352.761/0001-75, pelo valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para o fornecimento do produto.

Cerro Corá/RN, 04 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE FATIMA PALHARES SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 6D3406DE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2017**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 042/2017, para aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades diárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista as necessidades diárias da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA – ME, CNPJ: 04.947.579/0001-55, pelo valor de R\$ 321,00 (Trezentos e vinte e um reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para o fornecimento da mercadoria.

Cerro Corá/RN, 04 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE FATIMA PALHARES SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 657E4B9C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2017**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 043/2017, para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades diárias para a Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista as necessidades diárias da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA – ME, CNPJ: 04.947.579/0001-55, pelo valor de R\$ 652,40 (Seis centos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para o fornecimento da mercadoria.

Cerro Corá/RN, 05 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE FATIMA PALHARES SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 6E76E2D3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2017**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 04/12/2017, pela Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP, CNPJ: 01.352.716/0001-75, pelo valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), referente a aquisição de 02 (dois) botijão de gás de cozinha para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 04 de Dezembro de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 44520DF6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
042/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2017**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 04/12/2017, pela Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA - ME, CNPJ: 04.947.579/0001-55, pelo valor de R\$ 321,00 (Trezentos e vinte e um reais), referente a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades diárias da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 04 de Dezembro de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 602B8E4E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2017**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 05/12/2017, pela Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA - ME, CNPJ: 04.947.579/0001-55, pelo valor de R\$ 652,40 (Seis Centos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente a aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades diárias da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 05 de Dezembro de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 754A9E0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA, REALIZAÇÃO SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA 60 PESSOAS, NA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, A SE REALIZAR NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Do

CONTRATADO: ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA – CPF: 838.294.901-00.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2017: Natureza de despesa

33.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

CONTRATANTE: OZENI FLORENTINO ROCHA –

CONTRATADO: ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 6CE2C157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 38/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE**

Processo nº 167/2017

PORTARIA Nº 38/2017

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões da gestão municipal de saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a comissão organizadora da audiência pública da apresentação do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017.

Artigo 2º - A audiência pública do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017, será presidida pelo Coordenador Geral.

Artigo 3º - A audiência pública do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017 será realizada na Câmara Municipal de Cruzeta, situada na Praça Celso Azevêdo, 127.

Artigo 4º - A audiência pública do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017 terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Itan Lobo de Medeiros

Coordenador Geral: Hutson Neves Barbosa

Coordenador Adjunto: Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Maria dos Remédios Medeiros de Almeida

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela audiência pública do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenador Adjunto: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da audiência pública do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017; local da realização, suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento e elaborar documentos, ofícios convocando da audiência pública do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a audiência pública do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017, dar entrevistas nas

rádios e apoiar os demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a audiência do 2º Quadrimestre do relatório das ações e serviços de saúde do ano de 2017.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Cruzeta dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 08 de dezembro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 5AC4AF6C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL 003/2017 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Cruzeta, através da Presidente da Câmara Municipal, Mônica Maria de Medeiros Silva, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 31, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 7.508 de 17 de julho de 2011, torna público e convoca todos os interessados para a Audiência Pública que será realizada no dia 18 de dezembro de 2017, às 19h, na Câmara Municipal de Cruzeta, situada na Praça Celso Azevêdo, 127, Centro, nesta cidade de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para apresentação do 2º Quadrimestre do Relatório das Ações e Serviços de Saúde do ano de 2017.

Suas diretrizes visam promover o acesso às ações e serviços de saúde com qualidade e potencializar a capacidade resolutiva das unidades de saúde a partir da estruturação de redes de atenção, de forma apropriada para fortalecer o sistema e gerar um impacto positivo sobre o perfil de saúde da população.

Publique-se.

Cruzeta/RN, 08 de dezembro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 70AFF66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 032/2017**

FRANCISCO JURACÍ LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio grande do Norte, que passa a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano, em 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JURACÍ LEITE

Presidente da Câmara

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 5FA39FFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 9/2017**

Dá nova redação ao Título VIII da Resolução nº 006/90-

Regimento Interno da Câmara Municipal de Janduí, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório no julgamento das contas do Município pela Câmara Municipal de Janduí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Janduí em seu artigo 29, inciso IV, e pelo Regimento Interno em seu artigo 144,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Título VIII - "DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA" da Resolução nº 006/90- Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 204 -Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 205 - Recebido o processo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 1º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 2º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá parecer conclusivo.

Art. 205-A - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deterá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências à Procuradoria Legislativa e ao Setor Contábil da Câmara Municipal.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

Art. 205-B - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste

artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Art. 2º - As regras de tramitação criadas por esta Resolução serão aplicadas a todas as prestações de contas pendentes de apreciação ou que, por declaração de nulidade por ausência de contraditório e ampla Defesa devidamente aprovada em Plenário, tenham seu trâmite reiniciado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Janduí/RN, em 4 de dezembro de 2017.

Vereador ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6BB41B88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Licitação: CONVITE Nº 001/2017.

Objeto: Contratação dos serviços de Engenharia objetivando a manutenção, pintura e restauração de telhado do prédio sede da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresa Vencedora: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.570.061/0001-04.

Preço Global Ofertado: R\$ 47.694,79 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

Data: 28 de novembro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitações - Câmara de Vereadores do Município de João Câmara/RN

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 65EA03E4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 001/2017**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores do Município de João Câmara/RN, datado do dia 28 de novembro de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação - CONVITE Nº 001/2017, à empresa GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.570.061/0001-04, objetivando a contratação dos serviços de Engenharia objetivando a manutenção, pintura e restauração de telhado do prédio sede da Câmara de Vereadores do Município de João Câmara/RN, com o valor total de R\$ 47.694,79 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

João Câmara/RN, 01 de dezembro de 2017.

DANIEL GOMES DA SILVA/Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 4E58BF3E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 001/2017**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores do Município de João Câmara/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação - CONVITE Nº 001/2017, à empresa GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.570.061/0001-04, objetivando a contratação de empresa para os Serviços de Engenharia objetivando a manutenção, pintura e restauração de telhado do prédio sede da Câmara Municipal de João Câmara/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

João Câmara/RN, 01 de dezembro de 2017.

DANIEL GOMES DA SILVA/Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 5AC8DFDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE Nº 001/2017

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de João Câmara/RN.

CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.570.061/0001-04.

OBJETO: Contratação dos serviços de Engenharia objetivando a manutenção, pintura e restauração de telhado do prédio sede da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 47.694,79 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (P.J), constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Duodécimo.

DATA: 04 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: Daniel Gomes da Silva/Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 466D9EA0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de João Câmara/RN.

ADJUDICATÁRIO: A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.385.898/0001-80.

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de licenciamento de softwares de contabilidade pública, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017.

VALOR MENSAL DO ITEM REGISTRADO: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS: Conforme Proposta de Preços Finais apresentada pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2017.

DATA: 05 de dezembro de 2017.

ASSINATURA: DANIEL GOMES DA SILVA/Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 5A29D0BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 067/2017

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

RESOLVE:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal, para Tratar de assuntos parceria com a Instituição sobre cursos na FECAMRN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN, no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 06 de dezembro de 2017.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 659201BD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 068/2017

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara

Municipal de Messias Targino – RN,

RESOLVE:

CONCEDER – Meia diárias ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal, para protocolar os requerimentos de solicitação aprovados nas Sessões, no DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 07 de dezembro de 2017.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 3EFE085E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025-2017*

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do (a) presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr. WELINGTON FERREIRA DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido corrigindo o processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

Contratado.....: F DE ASSIS COSTA FILHO - ME

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Correção:

Onde se lê Valor: R\$: 5.248,20 (Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Oito e Vinte Reais) leia-se R\$: 5.318,20 (Cinco Mil Trezentos e Dezoito Reais e vinte centavos).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr. WELINGTON FERREIRA DA SILVA, Presidente

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 04 de dezembro de 2017.

*Publicado no quadro de avisos da Câmara em 04 de dezembro de 2017.

Amanda da Silva

Comissão de Licitação

Membro

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
FRANCISCO TOSCANO NETO
Código Identificador: 722B20A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40

CONTRATADA: L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ 22.171.182/0001-04

OBJETO: Destina-se para a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura interna e externa no prédio da Câmara Municipal de Rio do Fogo, incluindo material e mão de obra.

VIGÊNCIA: 08 de dezembro a 28 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PELA CONTRATANTE: Raimundo Barbosa de Melo- CPF: 702.808.864-20 (Vereador/ Presidente);

PELA CONTRATADA: Lucio Rafael Linhares de Castro - CPF: 090.060.164-70 (sócio proprietário)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.851,74 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 53D8F1DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução com fundamento na Lei Federal nº 8.429/1992, no Decreto-Lei 201/1967 e Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e Gerais

Art. 1º - Ética política é o cumprimento de um padrão moral, de atitudes e compromissos com a boa fé, com a conduta moral, com o respeito, com a dignidade humana, com a solidariedade, com o diálogo como condição de agir, de ponderação, tolerância e prudência, a convivência entre os contrários e as ideias, a legalidade e constitucionalidade, é o comparecimento das sessões legislativas, a observância dos dispositivos regimentais e prerrogativas, da defesa do supremo interesse público, da pluralidade, do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º - Decoro Parlamentar é a moderação das prerrogativas do Vereador, é não exacerbar das palavras e nas atitudes, na utilização da tribuna ou na bancada, conduzir-se com dignidade e respeito para com os demais Vereadores e ao público em geral, respeitando o Regimento, e a presidência da Casa, o plenário, as comissões e os demais Vereadores, utilizando-se da cortesia e dos modos educados, manter-se em uma conduta dentro da moralidade e na observância do respeito e dignidade.

Art. 3º - Faltar com o decoro parlamentar é acusar sem provas, se envolver com o denunciamento sem razão, prometer e não cumprir, fundar uma falação ou oração agringendo a moral dos demais vereadores, autoridades, personalidades e a cidadania em geral, promovendo o excesso ser razão de ser.

Parágrafo Único – faltar com o decoro é não explicitar a verdade dos fatos, criando situações inexistentes, induzir e manter os outros em erros, cortinas de fumaça completamente distante da verdade dos fatos, cometer crimes, ter contra se decisões judiciais com trânsito em julgado, é desrespeitar o Regimento Interno e a Lei Orgânica, não verificar os princípios administrativos constitucionalizados, deixar de comparecer as sessões legislativas, não prestar contas nos prazos estabelecidos, postar de forma contumaz contra o bom costume, não respeitar a pluralidade e o Estado Democrático de Direito, provocar insultos, e faltar com a verdade, praticar crimes contra o erário público e de improbidade administrativa, enriquecer ilícitamente, fazer ameaças e coagir, corromper ou deixar-se corromper.

Art. 4º - Constitui ato de improbidade administrativa do Vereador importando em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo e mandato.

Art. 5º - O princípio do contraditório e da ampla defesa é postulação que deve ser percorrida nos processos administrativos com fundamento na presente Resolução, conforme o Art. 5º inciso LV da Constituição Republicana.

Art. 6º - As denúncias formuladas contra os Vereadores tomaram a forma de processo administrativo conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o devido processo legal, recebendo parecer técnico da Comissão Permanente de Ética e parecer jurídico.

Capítulo II

Das Infrações legais

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato ou aplicar penalidades previstas no presente Código, o(a) Vereador(a) quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

V – Fraudar os livros da Câmara Municipal;

VI – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, os documentos necessários para o exercício do mandato, tais como: certidões solicitadas no plenário;

VII – Ausentar-se do Município, por tempo superior a quarenta e cinco (45) dias, sem autorização do Plenário;

VIII – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IX – Acusar os Vereadores de infrações sem provas;

Art. 8º - Os atos de improbidade administrativa a seguir são considerados de natureza grave:

I – Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão ou propina, percentagem, gratificação ou

presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa

ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do cargo de Vereador(a);

II – Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de mercado;

III – Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer da administração pública municipal, bem como, o trabalho de servidores públicos, empregado ou terceiros contratados por essas entidades;

V – Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para tolerar a exploração ou a prática de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas, pelo exercício da vereança em decorrência da atribuição constitucional de fiscalização;

VII – Adquirir, para si ou para outrem, no exercício do mandato de vereador(a) bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional a evolução do patrimônio declarado na posse;

VIII – Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido, ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições da vereança, durante a atividade;

IX – Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – Incorporar, por qualquer forma, a seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública municipal.

XII – Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública municipal;

XIII – Doar à pessoa física ou jurídica, bem como, ao ente despersonalizado, ainda que de fins educacionais, assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio da administração pública municipal;

XIV – Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

XV – Facilitar recebendo vantagem para autorizar o Plenário a realização de operação financeira;

XVI – Favorecer o Plenário conceder benefício fiscal ou administrativo a terceiros, em detrimento do supremo interesse público;

XVII – Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa indevidamente;

XVIII – Ordenar despesas não previstas em lei;

XIX – Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XX – Permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da administração pública, bem como o trabalho de servidor público, empregado ou terceiros contratados;

XXI – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XXII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

XXIII – negar publicidade aos atos oficiais;

XXIV – Frustrar a licitude de concurso público;

XXV – Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

XXVI – Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação nos meios oficiais, teor de medida política, administrativa ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Capítulo III

Da Declaração de Bens

Art. 9º - A posse e o exercício do(a) cargo de Vereador fica condicionado à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivado do serviço de administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A certidão atualizada emitida pelo Cartório Eleitoral de quitação com a Justiça Eleitoral é condição obrigatória para posse e continuidade do exercício do mandato na plenitude.

Art. 10 – A declaração compreenderá imóveis, móveis, serventens, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que

vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 11 – A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o(a) Vereador(a) deixar o exercício do mandato.

Art. 12 – Será punido com a pena de suspensão em grau máximo de cento e vinte (120) dias, o(a) Vereador(a) que não atualizar a declaração de bens estipulada pela Mesa Diretora, e publicada pelos meios oficiais da Câmara Municipal para o domínio público.

Art. 13 – O(a) Vereador(a) declarante, a seu critério, poderá entregar cópia de declaração anual de bem apresentada à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Capítulo IV

Das Prerrogativas dos(das) Vereadores(as)

Art. 14 – As prerrogativas dos Vereadores são aquelas do exercício pleno do mandato, em decorrência das atribuições constitucionais, tais como: Organizante, legislativa, fiscalizatórias, assessoramento, administrativas, regimentais, inviolabilidade e prisão especial.

Art. 15 – Organizante é aquela prerrogativa dos Vereadores(as) com a elaboração permanente de Emendas a Lei Orgânica do Município, considera a Lei Maior hierarquicamente no âmbito do processo legislativo municipal, dependendo toda a Legislação das suas diretrizes, postulados e princípios.

Art. 16 – Legislativa é uma prerrogativa do Vereador(a) essencial na elaboração de todo o processo legislativo, seja na legislação ordinária, ou especiais como as orçamentárias, de opinar, emitir pareceres, de votar em qualquer instância, de apresentar emendas de toda natureza, modificativa, supressiva ou de acréscimo, de propor, de tomar a iniciativa, quando couber e previsto em lei.

Art. 17 – Fiscalizatória consiste em uma atribuição e prerrogativa de fiscalizar as contas, as despesas, as receitas tributárias e transferências voluntárias, os convênios e contratos, a execução do orçamento, a realização de obras e serviços, a preservação dos bens, os processos licitatórios nas suas diversas modalidades, a execução dos princípios administrativos constituídos, podendo requerer o fornecimento de documentos, de convocação de secretário aprovado pelo Plenário.

Art. 18 – Assessoramento é a prerrogativa dos Vereadores(as) manifestadas através do requerimento/indicações consubstanciando uma postulação popular para enfrentar uma problemática localizada, e pela participação direta em audiências públicas na elaboração legislativa ou de suscitar questões do mais relevante interesse público.

Art. 19 – Administrativas são as atribuições de ordenação de despesas, dirigidas pela Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara Municipal, conforme os métodos da contabilidade pública brasileira, e em conformidade ao Orçamento próprio contido para a Câmara Municipal.

Art. 20 – Regimentais são as prerrogativas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, nas suas Resoluções, Decretos Legislativos e Atos Administrativos, apoderando os(as) Vereadores em uma série de atribuições administrativas, organizantes, legislativas e de fiscalização.

Art. 21 – Inviolabilidade é a exclusão da punibilidade de certos atos praticados pelos Vereadores no desempenho de suas funções e em razão delas.

§1º - A inviolabilidade não exclui o crime.

§2º - A inviolabilidade não pode ser articulada para fundamentar a exclusão de punibilidade prevista no âmbito da presente Resolução.

Art. 22 – Prisão especial entende-se o recolhimento do acusado em quartel ou recinto separado dos demais presos, podendo ser a própria cela dos presídios comuns, desde que ocupada individualmente pelo detento com direito a esta situação.

Parágrafo Único – Extinto ou cassado o mandato, perde o vereador a prerrogativa da prisão especial, que é concedida em atenção ao cargo, e não a pessoa do acusado.

Capítulo V

Da Comissão de Ética

Art. 23 - A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar será composta por três Vereadores(as), de conduta reconhecidamente ilibada, eleita em conjunto com as demais Comissões, e seu mandato será para os quatro anos da legislatura, através do voto aberto e nominal, conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 - Após a eleição os membros da Comissão Permanente de Ética será publicada para o conhecimento e domínio público, a fim de ser impugnado pela cidadania, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação.

Parágrafo Único. As impugnações serão resolvidas em plenário conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio.

Capítulo VI

Das Atribuições da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 25 - As atribuições da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, são aquelas para manter a ética, o decoro parlamentar na conduta dos Vereadores no pleno exercício dos mandatos eletivos, no âmbito da Câmara Municipal e na circunscrição do Município de São José do Campestre/RN.

Parágrafo Único – A ética e o decoro parlamentar estão definidos nos caputs dos Arts. 1º e 2º da presente Resolução

respectivamente.

Art. 26 - Obriga-se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar manter um ambiente de diálogo entre os Vereadores(as), de cortesia, de educação e respeito, mesmo diante das diferenças peculiares ao pluralismo da Câmara Municipal.

Art. 27 – A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar não pode aceitar nenhuma infração de racismo, de gênero, de ideia, de pensamento, contra portadores de necessidades especiais, de classe social, de profissão, com tratamento fraterno e igualitário a todos os cidadãos e aos Vereadores(as).

Art. 28 – É atribuição precípua da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, acompanhar todo o processo administrativo de ética, nos termos da presente Resolução, do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, do ordenamento jurídico pátrio e das Constituições Federal e Estadual.

Art. 29 - É da competência da Comissão de Ética emitir o parecer técnico através de seu Relator, e concluir a votação no âmbito da Comissão.

Art. 30 – Emitir parecer ou opinião do seu colegiado, quando solicitado pelo Plenário, órgão máximo de decisão da Câmara Municipal, pela Mesa Diretora, pelas demais Comissões Permanentes e pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VII

Do Funcionamento da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 31 – Eleita a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na primeira sessão de instalação pelo Presidente da Câmara Municipal, será eleita entre os seus membros, de forma aberta e nominal o Presidente da Comissão.

Art. 32 – Para cada processo administrativo de ética, o Presidente da Comissão nomeará entre os seus membros, um Vereador(a) Relator.

Art. 33 – O Vereador Relator emitirá um parecer técnico.

Art. 34 – Exposto o parecer pelo Vereador Relator serão tomados os votos de aprovação ou desaprovação, sendo o Presidente o último a votar.

Art. 35 – Em caso de desaprovação será nomeado pelo Presidente outro Vereador Relator.

Art. 36 – As sessões da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar serão públicas, abertas, na sala das Comissões e Vereadores, e os votos serão aberto e nominais, votando primeiro o(a) Vereador(a) Relator.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 37 - As penalidades a serem aplicadas aos Vereadores(as) serão:

I – Advertência Verbal em plenário durante a sessão ordinária;

II – Suspensão do mandato;

III – Extinção do mandato.

Art. 38 - As advertências serão aplicadas, quando os Vereadores(as) infringirem o decoro parlamentar de forma leve.

Art. 39 – A suspensão do mandato, ocorrerá quando, os mandamentos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar forem violados.

§1º – Quando os Vereadores(as) acusarem sem prova, aplica-se a suspensão do mandato.

§2º - Nos casos de falta de pagamento de alimentos, de alienação parental e de paternidade responsável, quando caírem em pena, os mandatos serão suspensos de ofício do Presidente da Câmara Municipal, até a solução do problema judicial.

§3º - Em caso de flagrante delito, prisão temporária e prisão preventiva os(as) Vereadores(as) , através de ofício do Presidente da Câmara Municipal suspenderá o mandato.

§4º - Em caso de Vereador que incorrer em penalidade prevista na Lei Maria da Penha, o mandato será suspensão até o final da execução da pena, através de ofício emanado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 40 – Os(as) Vereadores(as) perderão o mandato, quando deixarem de comparecer a um terço (1/3) das sessões ordinárias ou cinco (5) sessões extraordinárias consecutivas, através de Ofício emitido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 – Os Vereadores(as) denunciados em processos de improbidade administrativa, com acompanhamento pela Justiça através de tomozeleira ficaram suspensos do mandato através de ofício do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 42 – Os(as) Vereadores(as) que não entregam ou não atualizam sua certidão com a Justiça Eleitoral ficarão suspensos do mandato, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 43– A extinção do mandato ocorrerá quando os Vereadores(as) violarem as infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Federal da Improbidade Administrativa, quando tiver contra se demanda judicial criminal julgada em definitivo, cassado pela Justiça Eleitoral o Diploma Eleitoral, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno, pela confirmação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e em processo administrativo com posicionamento da Comissão Permanente de Ética e aprovado em plenário.

Art. 44 – A declaração de extinção do Mandato será emitida através de Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, numerado e publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Capítulo IX

Da Dosimetria das Penalidades

Art. 45 – As Penalidades serão propostas pela Comissão Permanente de Ética, aprovada pela Mesa Diretora e encaminhada para o Plenário, para aprovação em definitivo.

Art. 46 – Na advertência os termos serão definidos pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário, sendo registrado nos cadastros do(a) Vereador(a).

Art. 47 – Na suspensão do mandato que não pode ser superior a cento e vinte dias (120) será proposto pela Comissão Permanente de Ética e aprovado em plenário.

Capítulo X

Do Processo Administrativo de Ética

Art. 48 – O processo administrativo de ética poderá ser iniciado por cidadão no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, mediante prova de certidão positiva de quitação com a Justiça Eleitoral exarada pelo cartório eleitoral, sem quaisquer pendências, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que imediatamente realizará a leitura no plenário.

Art. 49 – O(A) Vereador(a) poderá iniciar o processo administrativo de ética, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que será lido no plenário e encaminhado para a Comissão Permanente de Ética.

Parágrafo Único – Quando iniciado por Vereador(a), este não votará em qualquer órgão da Câmara Municipal relativo ao processo administrativo de ética.

Art. 50 – Recebido no protocolo da Câmara à denúncia de violação e infração de ética e decore parlamentar, a secretária legislativa, autuá-la em forma de processo, constando a data de ingresso, denunciante, denunciado, numerando o processo e as folhas e encaminhando imediatamente, para o conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente diante do fato e das provas emitirá um despacho deferindo o seguimento com a determinação da leitura em Plenário, e na ausência das provas poderá arquivar.

Art. 51 – Lido em Plenário, será realizado imediatamente a citação do Vereador para apresentar a defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data do dia seguinte do recebimento da citação.

Art. 52 – Em caso de ausência do Vereador em sessão no plenário será publicado edital, para apresentar a defesa em cinco (5) úteis, a contar da data do dia seguinte da publicação realizada nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 53 – A defesa será formulada com a chancela do(a) Vereador(a) ou através de advogado com Instrumento de Procuração exclusivamente para o Ato da defesa.

Parágrafo Único – Em Plenário e na Comissão Permanente de Ética utilizará a palavra para defesa, exclusivamente, o Vereador.

Art. 54 – As denúncias deverão constar a prova do fato, objeto do processo administrativo, sob pena de ser sumariamente arquivado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 55 – O processo administrativo de ética tramitará no período ordinário e no recesso, e dado entrada no protocolo da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara incluirá imediatamente a sessão legislativa.

Parágrafo Único – Em caso de recesso, o Presidente da Câmara Municipal convocará sessão extraordinária, através de edital publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal, independente de convocação pessoal, dando movimento ao processo administrativo de Ética.

Art. 56 – A Comissão Permanente de Ética emitirá em sessão pública e aberta, parecer técnico, com o Relatório do processo administrativo.

Art. 57 – O Assessor Jurídico da Câmara Municipal emitirá parecer jurídico resumido, de forma opinativa.

Art. 58 – Reunida as peças necessárias e de direito no processo administrativo, a Comissão Permanente de Ética solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a inclusão na pauta.

Art. 59 – As peças mínimas do processo administrativo de ética, constará da autuação, da denúncia formulada, das provas, da cópia da ata da leitura em plenário, das provas, da defesa apresentada pelo(a) Vereador(a), cópia da ata da comissão de ética com a decisão tomada, do parecer jurídico, da cópia da ata do plenário se for o caso, da cópia do Ato Administrativo da Mesa Diretora com a sua publicação nos meios oficiais.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 60 - A primeira Comissão Permanente de Ética e Decore Parlamentar será eleita na primeira sessão legislativa, após a vigência da presente Resolução – Código de Ética e Decore Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN e entrará na plenitude de seus trabalhos, imediatamente, com um mandato para tal fim, até o final da presente legislatura de 2017 a 2020.

Art. 61 – A eleição prevista no caput do Art. 60 será de forma aberta, pública, de chamada nominal, pelo Presidente da Câmara Municipal em chapa dos três Vereadores, com inscrição de antecedência de até um dia da eleição, durante o

expediente normal da Câmara Municipal.

Art. 62 – A Comissão Permanente de Ética receberá para registros e atas, um livro próprio, no mínimo com cem (100) folhas tipograficamente numerados, aberto pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O livro ficará na guarda da Secretária Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 63 – A Comissão de Ética e Decore Parlamentar funcionará independente de recesso, e quando necessário, o Presidente da Câmara Municipal convocará sessão apenas pelo meio de edital.

Art. 64 – Quando da Declaração de suspensão do mandato do(a) Vereador(a) com a publicação do Ato Administrativo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, será convocado imediatamente para posse o primeiro suplente diplomado pela Justiça Eleitoral.

Art. 65 – O presente Código de Ética e de Decore Parlamentar poderá ser alterado, através de Emenda com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 66 – O exercício dos Vereadores, dos servidores e assessores na Comissão Permanente de Ética, em todas as fases processuais, e na emissão dos atos e pareceres, não serão onerosos para a Câmara Municipal.

Art. 67 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 68 – A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões no Plenário Otacílio Otávio de Oliveira, Palácio José Matias de Araújo, à sede da Câmara Municipal de São José do Campestre em, 04 de dezembro de 2017

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6ACAA8C7

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017**

"Conceder Título de Cidadão Honorífico Campestre Sr Demétrio Martins de Azevedo "

Eu, Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, na qualidade de representante do povo de São José do Campestre, requerem na forma da Lei para que seja ouvida em Plenário, a aprovação do Título de Cidadão Campestre, ao Sr. DEMÉTRIO MARTINS DE AZEVEDO.

Art. 1º - Fica sobre o Título de Cidadão Campestre ao Sr DEMÉTRIO MARTINS DE AZEVEDO.

Art. 2º - Fica sobre a responsabilidade da Mesa Diretora a definição do local e data da entrega desta homenagem.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA – por ser o homenageado uma pessoa digna, respeitosa, idônea, como também é um baluarte no nosso Município.

Plenário Otacílio Otaviano de Oliveira, 04 de Novembro de 2017.

Francisco Nunes da Silva

Vereador

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 405D16CF

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017**

"Conceder Título de Cidadão Honorífico Campestre Sr(a) Ana Maria Dantas Azevedo "

Eu, Vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, na qualidade de representante do povo de São José do Campestre, requerem na forma da Lei para que seja ouvida em Plenário, a aprovação do Título de Cidadão Campestre, ao Sr(a). ANA MARIA DANTAS AZEVEDO.

Art. 1º - Fica sobre o Título de Cidadão Campestre ao Sr(a) ANA MARIA DANTAS AZEVEDO.

Art. 2º - Fica sobre a responsabilidade da Mesa Diretora a definição do local e data da entrega desta homenagem.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA – por ser o homenageado uma pessoa digna, respeitosa, idônea, como também é um baluarte no nosso Município.

Plenário Otacílio Otaviano de Oliveira, 04 de Novembro de 2017.

Francisco Nunes da Silva

Vereador

Publicado por:

LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 41FA5AFF

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
REPÚBLICA DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO
SR. JOSÉ DE ARIMATEIA NEVES COSTA**

Exmos. Srs. Vereadores.

Exma. Sra. Vereadora.

Eu, Joseilson Borges da Costa, Vereador em pleno exercício do mandato, ao final assinado, vem, perante esta augusta Casa Legislativa, em face de solicitação do cidadão Fernando Francisco da Cruz, conceder um título de honra ao mérito ao Campestre José De Arimateia Neves Costa, nascido nesta terra, no dia 02 de maio de 1964, atualmente magistrado e presidente da Associação dos Magistrados Matogrossense e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil.

Em anexo seguem a solicitação e o curriculum vitae do Campestre e magistrado José Arimateia Neves da Costa, solicitando a aprovação pela unanimidade da edilidade.

Desde já agradeço aos Vereadores e Vereadora pela aprovação do título de honra ao mérito por total Justiça, e aproveita-se a oportunidade para agradecer antecipadamente, manifestando a mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

São José do Campestre em, 27 de novembro de 2017

Joseilson Borges da Costa

Vereador / Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5C0A87C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170011

ORIGEM.....: PREGÃO Nº LIC1 - 001/2017

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN pelo Período de 10 (dez) meses

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310004.2.087 Manutenção do Poder Legislativo . Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2017

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 3F1229D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170016

ORIGEM.....: PREGÃO Nº LIC1 - 002/2017

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: I D CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTOR 1.0 FLEX, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, ALARME, SEGURO TOTAL, MÁXIMO 01 ANO DE USO E COM NO MÁXIMO 20.000KM RODADOS

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310004.2.087 Manutenção do Poder Legislativo . Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 13.930,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2017 a 30 de novembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2017

Publicado por:

ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 45EED0F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170017
ORIGEM.....: PREGÃO Nº LICI - 003/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CONTRATADA(O).....: JOELSON RIBEIRO DE FRANÇA 03765777463
OBJETO.....: Administração de rede com controlador de domínio na sede da Câmara Municipal e serviço de manutenção preventiva e corre nos computadores
VALOR TOTAL.....: R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310004.2.087 Manutenção do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 8.400,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2017 a 30 de novembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2017

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 71A9828E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170018
ORIGEM.....: PREGÃO Nº LICI - 004/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CONTRATADA(O).....: ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, COMPRAS/LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTAÇÃO/NFS-e, FOLHA DE PAGAMENTO/CONTRA-CHEQUE "online" e PUBLICAÇÃO/ HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO) de acordo com as especificações contidas no TERMÔ DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital
VALOR TOTAL.....: R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310004.2.087 Manutenção do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 8.400,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2017 a 30 de novembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2017

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 60831DA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170022
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº LICI 005 - 2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CONTRATADA(O).....: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: contratação de Pessoa Jurídica do ramo de construção civil, para prestação de serviço de reforma e recuperação do prédio da câmara
VALOR TOTAL.....: R\$ 52.568,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310004.2.087 Manutenção do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 52.568,50
VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 31 de Outubro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 74E3A81C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE SRP**

A Câmara Municipal de São Vicente/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/2 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 032/2017
Ata de Registro de Preço PP 032/2017

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Brejinho, inscrita no CNPJ: 08.161.614/0001-67

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 032/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho, aquisição de veículos de passeio para o município de Brejinho/RN

Fornecedor Registrado: Nacional Veículos e Serviços LTDA. CNPJ: 04.770.238/0001-57

Endereço: Av Prudente de Moraes, Lagoa Nova, Natal/RN . Tel: (084)3217-6127, CEP: 59.063-200

Valor: O Valor estimado para o objeto deste termo é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Vigência da Ata: 16/08/2017 à 16/08/2018

Vigência do Termo de Adesão: 07/12/2017/2017 à 31/12/2017

São Vicente/RN, 07 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Brejinho

Órgão Gerenciador

Câmara Municipal de São Vicente

Órgão Participante (Carona)

Nacional Veículos e Serviços

Fornecedor

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 53CE42F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CMVSN 05/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, com a prerrogativa disposta no Artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta proposta de reformulação do Regimento Interno (Resolução 001/2014) para apreciação, discussão e votação do soberano Plenário, nos termos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 em 29 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 163 do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário da Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Serra Negra do Norte e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Rua Otaviano Augusto de Araújo nº 63, Centro, na cidade de Serra Negra do Norte/RN, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora ad referendum do Plenário, reunir-se em outro local.

§ 2º - A segurança interna é privativa do Presidente da Câmara e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário somente poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consistem em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DA SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

1. Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de quartas-feiras, tendo início às 08 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por até 2 (duas horas), conforme deliberação, por maioria simples, do plenário;
2. Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro, às 16 horas, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e realizar a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões.

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 1º de dezembro a 1º de fevereiro e de 1º a 30 de julho de cada ano.

§ 4º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, quando necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

§ 6º - A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário, Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Serra Negra do Norte, sendo no máximo 06 (seis) sessões por ano, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltadas para a comunidade.

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Legislatura, com período de 4 (quatro) anos, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, independentemente de convocação e sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador ou em segunda situação pelo Vereador com maior número de mandatos dentre seus pares, cabendo ainda em terceira situação, caso não sejam preenchidas as situações anteriores, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL".

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse os demais Vereadores declararão "ASSIM PROMETO", onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará a todos empossados.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal.

§ 6º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 7º - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SERRANEGRENSE".

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 10 (dez) minutos, a critério da Presidência, para uso da palavra por um representante de cada Bancada no Legislativo Municipal.

§ 5º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores eleitos e, não acontecendo a instalação em até 15 dias a contar da data da reunião de instalação, será esta considerada presumida para todos os efeitos legais.

§ 6º - Encontrando-se o vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da reunião de posse e instalação da Legislatura.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito, ou do vereador com o maior número de mandatos dentre seus pares, ou ainda em última situação, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, e com a designação de um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registrados através de chapas contendo os 5 (cinco) nomes e respectivos cargos, desde que tenha sido registrada na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão em que se realizar a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Somente serão aceitas as chapas completas contendo os nomes dos 4 candidatos aos cargos da Mesa Diretora (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários).

§ 3º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador com o maior número de mandatos dentre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se à eleição num só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 5º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 6º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 7º - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 8º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, será realizada na última sessão do mês de novembro do segundo ano da legislatura, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 9º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extingui-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia irrevogável ao cargo;

IV - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

Parágrafo Único - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos;

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 11 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispendo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XI - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XII - Devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na

Câmara, no final do exercício;

XIII - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIV - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XIX - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXI - expedir Resoluções Administrativas, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

XXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIV - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 13 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XVIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto e obrigatório, apenas, nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI - participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidir-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contêm incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões, mediante prévio comunicado aos Vereadores com antecedência mínima de 24 horas antes do início das sessões;

k) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

l) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

m) Convocar as reuniões da Câmara;

n) Aplicar censura verbal ao Vereador;

o) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto a Comissão, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;

c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

a) Presidir as reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

Art. 14 - Compete aos membros da Mesa Diretora, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, nos termos do Artigo 10.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, os Vices Presidentes;

VI - Tomar parte em todas as votações;

VII - Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário durante os trabalhos das reuniões;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário;

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberação é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, exceto sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - Os pareceres escritos pelas Comissões Legislativas Permanentes, não terão caráter de deliberação em primeiro turno, cabendo ao Plenário complementar a decisão deliberativa final sobre a matéria apreciada.

II - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

III - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise.

IV - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

§ 2º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 3º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido pelo prazo máximo de 12 (doze) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar parecer;

§ 4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

Art. 20 - As eleições das Comissões serão feitas em votação aberta pelo quórum de maioria simples, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas digitalizadas, contendo os nomes dos Vereadores e os respectivos cargos para as comissões (Presidente, Relator e Secretário), podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 4º - na sessão em que se realizar a eleição para as comissões a Presidência da Câmara concederá tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cujo tempo é destinado para que os Vereadores formalizem as chapas contendo os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos a que concorrem.

§ 5º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados nas chapas, desde que devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 6º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão.

§ 7º - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 21 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Tributação

III - Infra Estrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

IV - Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Assistência Social.

Art. 22 - Compete à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutos, sujeita apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para

efeito de admissibilidade e tramitação;

II- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV- Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V- Matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI- Pedido de intervenção do Estado no Município;

VII- Criação, supressão e modificação de Distritos;

VIII- Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

IX- Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

X- Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

XI- Recursos interpostos às decisões da Presidência;

XII- Votos de censura, aplauso ou repúdio que envolver o nome da Câmara;

XIII- cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

XIV- Convênios e consórcios;

XV Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentário, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica.

XVI- Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XII- Declarações de utilidade pública;

XIII- Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município;

XIV – Veto do Prefeito.

Art. 23 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;

II - Operações financeiras;

III – Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

IV – Abertura de créditos orçamentário/financeiro;

V- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII – Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;

VIII- Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;

IX- Código Tributário;

X- Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

XI- Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores,

Art. 24 - Compete à Comissão de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I – Obras e serviços públicos;

II – Uso e ocupação do solo urbano;

III – Transportes;

IV – Habitação;

V – Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas;

VI – Infraestrutura e desenvolvimento urbano;

VII - Saneamento básico;

VIII – Mercado, feira e matadouro;

IX – política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

X - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

XI - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

XII - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

Art. 25 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde e Assistência Social, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II- Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III- Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV- Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V- Assuntos atinentes saúde no Município;

VI- Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII- Medicina alternativa;

VIII- Higiene, educação e assistência sanitária;

IX- Atividades médicas e paramédicas;

X- Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI- Saúde ambiental, ocupacional e infortúnica;

XII- Alimentação e nutrição;

XIII- Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV- Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV- Assistência social;

XVI- Turismo em geral.

Art. 26 - Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível;

II – Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior;

III - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias para apresentação de parecer por escrito, recomendando a aprovação ou rejeição da matéria através de conclusões sintéticas, sendo admitido, neste período, a oferta de eventuais emendas sobre a matéria apreciada;

IV – O prazo de que trata o Inciso III não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo sem que as comissões tenham concluído e encaminhado os respectivos Pareceres, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário e submeterá a matéria para deliberação na primeira sessão seguinte ao do término do prazo.

SEÇÃO III

DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES

Art. 27 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário.

II – votar no parecer do Relator.

III - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.

IV - Manter a ordem e a serenidade necessárias;

V - Submeter à deliberação todas as matérias distribuídas para análise;

VI - Dar conhecimento à Comissão, das matérias recebidas e despachá-las;

VII - Dar conhecimento a seus pares da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VIII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e o respectivo despacho;

IX - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo estabelecido pelo Regimento Interno;

X - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XI - Representar a Comissão;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

XIII - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em

apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

SEÇÃO IV

IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 28 - Sendo o Vereador autor de matéria, fica impedido para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, sendo substituído por Vereador a ser designado pela Presidência para atuar especificamente na matéria em apreciação.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de seu membro ou por recusa de emissão de parecer, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 29 - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

SEÇÃO VI

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 30 - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes, serão exarados os pareceres sobre as matérias em apreciação, cuja pauta será organizada pelo seu Presidente.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões são deliberativos por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempata-las.

§ 2º - Os pareceres serão assinados pelos integrantes de cada comissão, fazendo constar os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada.

§ 3º - expirado o prazo regimental sem que a comissão tenha ofertado o Parecer, o Presidente da Câmara comunicará em plenário e submeterá a matéria em deliberação na primeira sessão após o término do prazo.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 31 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III – De Representação.

SUBSEÇÃO I

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32 - As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

I - Apreciação e estudos de problemas municipais;

II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

SUBSEÇÃO II

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 33 - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas;

§ 2º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação e arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta;

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 34 - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

SUBSEÇÃO III

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 35 - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 36 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Presidência.

§ 1º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente Administrativo ou de Gabinete, sob a coordenação da Presidência.

§ 3º - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 15 dias as solicitações e requisições formalmente protocoladas.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada, por deliberação de maioria simples do plenário, por mais 2 (duas) horas;

Art. 38 - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência:

I - Por conveniência da ordem;

II - Por falta de quórum para as votações;

III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;

IV - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;

V - Quando presentes menos de um terço de seus membros;

VI - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 39 - Para manutenção da ordem nas sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, de documentos, da chamada, das comunicações da Mesa ou dos debates;

III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;

V - Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

Art. 40 - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

I - ORDINÁRIAS, as realizadas semanalmente nos dias de quartas-feiras, com início às 08 horas e duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada, por deliberação de maioria simples do plenário, por mais 2 (duas) horas, nos períodos compreendido entre 01 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 30 de novembro.

II - EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 1º de dezembro a 1º de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.

III - SOLENES, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislação e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Não porte arma;

II - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

IV - Atenda as determinações do Presidente;

V - Não interpele os Vereadores;

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

§ 3º - A prorrogação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, desde que se faça necessário para votação de matéria.

§ 4º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, não podendo exceder a 2 (duas) horas;

§ 5º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor tempo de duração e ficando prejudicados os demais;

§ 6º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

§ 7º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida e com tópicos dos assuntos e dos pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte;

§ 8º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem;

§ 9º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

§ 10 - A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 11 - A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que o cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 12 - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 13 - O pedido de retificação dos termos da Ata será decidido pelo Presidente, ficando a alteração requerida inserida na ATA da sessão em que for manifestada.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 41 - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação pessoal;

IV - Momento da presidência;

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 42 - O EXPEDIENTE destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita a verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma;

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a

presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ata pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no expediente;

§ 7º - Depois do sorteio dos oradores será procedida a leitura da ata e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ata, terá início o expediente;

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores no expediente inscritos através de sorteio, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a Ordem do Dia, onde serão discutidas e votadas as matérias.

§ 11 - Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente facultará a palavra para a comunicação de lideranças por, no máximo, 5 (cinco) minutos e ao término declara encerrada a sessão.

§ 12 - As inscrições dos oradores no Expediente serão feitas por sorteio, conforme definido no § 6º do Art. 42.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 43 - Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - Matérias em regime especial;

II - Matérias em regime de urgência;

III - Matérias em regime de prioridade;

IV - Veto;

V - Projetos;

VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão da matéria, o Secretário da Mesa, ou o Vereador autor da proposição fará a leitura resumida da mesma.

§ 3º - A pauta da ordem do dia de cada sessão deverá ser publicada, em mural interno da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 44 - Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental, será facultada a palavra aos Vereadores que exerçam liderança partidária ou do Prefeito Municipal, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e sem aparte, destinado à manifestação durante a reunião, ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

SEÇÃO V

MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO

Art. 45 - Concluídas as explanações, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações e ao término declarar encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 46 - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente identificados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente emitirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;

II - Abertura da reunião;

III - Leitura das matérias da pauta;

IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

V - Encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV

SESSÕES SOLENES

Art. 47 - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívica, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48 - As proposições constituem-se em:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decretos Legislativos;

V - Projetos de Resoluções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Moções;

IX - Pareceres;

X - Emendas;

XI - Recursos;

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

IV - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

V - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas às Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido

submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 49 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, e de igual modo comunicará ao Vereador eleito as matérias que forem oriundas do Legislativo, apresentadas na Legislatura anterior e ainda não foram apreciadas pelo Plenário, para que os autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias.

Art. 50 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse de deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS

Art. 51 - Os projetos compreendem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

Art. 52 - PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora;

III - De Comissão Legislativa;

IV - Do Prefeito Municipal;

V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplicam-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Perda do mandato de Vereador;

d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, desde que não seja natural deste Município e nem esteja domiciliado neste desde tenra idade, cabendo a cada vereador fazer até 2 (duas) indicações por Sessão Legislativa;

e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;

f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da sede do Município e Distrito;

h) Sustação de Atos Normativos;

i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

Art. 54 - RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

1. Constituição de Comissões Especiais;

b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;

c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;

d) Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

e) Regimento Interno e suas alterações;

f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;

g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

Art. 55 - São Projetos de Codificação:

I - Código;

II - Consolidação;

III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 56 - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

SEÇÃO III

DAS EMENDAS

SUBSEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 57 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, observada a votação em dois turnos com interstício mínimo de 06 (seis) dias entre a primeira e segunda votação, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A promulgação da Emenda à Lei Orgânica será feita pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 58 - O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

I - Da Mesa Diretora;

II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - De Comissão Legislativa Permanente.

SUBSEÇÃO III

DAS EMENDAS

Art. 59 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

SEÇÃO IV

INDICAÇÕES

Art. 60 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

MOÇÕES

Art. 61 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

SEÇÃO VI

REQUERIMENTO

Art. 62 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma:

I - Verbais;

II - Escritos.

§ 3º - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

§ 4º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de disposição regimental;

IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido para deliberação do Plenário;

V - Verificação de votação ou de quórum;

VI - Retificação de Ata

§ 5º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de reunião;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Encerramento de discussão;

IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

§ 6º - São escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

I - pedido de informações, de providências, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados às Instituições públicas ou privadas;

II - concessão de licença a Vereador;

III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

IV - inserção de documentos em Ata;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;

VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 7º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 8º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) proposições de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto as proposições de iniciativa coletiva.

§ 9º - As proposições só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, 25 horas anterior ao horário de início da sessão e antes da elaboração e conclusão do Edital da referida Sessão.

SEÇÃO VII

PARECERES

Art. 63 - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a aposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 64 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá

ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;

III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.

IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;

V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO IX

DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 65 - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que serão encaminhadas para sua tramitação.

Art. 66 - O veto, os Projetos de Lei Orçamentária, as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e as Propostas de Emendas ao Regimento Interno, terão trâmite especial, inseridos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

Art. 67 - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

II - Que tenha sido rejeitada no mesmo exercício, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

III - Que seja formalmente inadequada;

IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou através do seu Líder, não podendo em hipótese alguma ser recusada.

SEÇÃO X

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 68 - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, uma única vez, esta será em comum de todos os Vereadores, devendo a proposição retornar para votação na sessão ordinária subsequente, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único - O prazo máximo e improrrogável para devolução da matéria recebida é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento, cujo pedido é despachado pela Presidência da Câmara sem deliberação do Plenário, exceto por decisão da

Mesa, em virtude de situação de força maior, podendo ser adiada pelo prazo máximo de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO XI

PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

Art. 69 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

Art. 70 - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com aposição do nome completo e respectivo endereço, e número do título eleitoral e da seção em que votam, observando o seguinte:

I - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

III - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente e por escrito sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o reapresente na forma da lei;

IV - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

USO DA PALAVRA

Art. 71 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte, a outro Vereador;

II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;

IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar.

Art. 72 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para levantar questão de ordem;

V - Para apartear, na forma regimental;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Para justificar a urgência de requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para comunicação de liderança;

X - Para apresentar requerimento;

XI - Para pedir esclarecimento à Mesa;

XII - Para saudar visitante, quando designado.

Art. 73 - O Vereador a quem for concedida a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

VII - Referir-se à matéria despachada na Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 74 - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento urgente;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 75 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

I - Autor de proposição;

II - Relator de parecer;

III - Autor de emenda;

IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Parágrafo Único - O orador inscrito, na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 76 - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela Ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparteante deverá aguardar que o aparteado lhe conceda a palavra;

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DOS ORADORES

Art. 77 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para explanações no Expediente, após a chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e das matérias do expediente, obedecida a ordem de inscrição;

II - 5 (cinco) minutos para comunicações de lideranças;

III - 5 (cinco) minutos para discussão de matérias;

IV - 3 (três) minutos para falar "Pela Ordem";

V - 2 (dois) minutos para apartear;

VI - 5 (cinco) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador, sendo o uso da palavra logo após o término da palavra deste que o citou.

Parágrafo Único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 78 - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

§ 1º - Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Pareceres;

VI - Recursos;

VII - Vetos;

VIII - Emendas;

IX - Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações às Emendas à Lei Orgânica e Projetos de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno nos termos dos arts. 57 e 59.

§ 3º - As emendas somente serão discutidas no primeiro turno;

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

§ 6º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 7º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo;

§ 8º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 9º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 80 - As deliberações do Plenário são tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo;

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma

proporção;

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

Art. 81 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III - Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

IV - Pedido de intervenção no Município;

V - Alteração do nome do Município;

VI - Convocação de Reunião Extraordinária por Vereadores;

VII - Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 82 - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - Leis Complementares;

II - Rejeição de veto;

III - Proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;

IV - Criação de Conselhos Municipais;

V - Projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;

VI - Deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;

VII - Projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

VIII - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade;

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 83 - Os processos de votação são dois:

I - Simbólico

II - Nominal

§ 1º - No processo de votação simbólica, que será a regra geral para as votações, os Vereadores que aprovam a proposição erguem a mão como sinal de aceitação, enquanto que os contrários não se manifestam, cabendo ao Presidente declarar quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário;

§ 2º - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responderem "SIM" ou "NÃO", assim manifestando seu voto, favorável ou contrário a proposição, onde o Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente da Câmara poderá repetir a votação.

§ 5º - É facultado ao Vereador declarar abstenção de voto.

§ 6º - Não haverá, em hipótese alguma, votação secreta na Câmara Municipal.

Art. 84 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de 2 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas, por decisão da Mesa em virtude de situação de força maior ou uma única vez mediante requerimento de vista de qualquer Vereador, o qual independe de aprovação pelo Plenário.

§ 1º - Caso haja o adiamento da votação de proposição em razão de pedido de vista, esta será considerada comum de todos os Vereadores, devendo a proposição retornar para votação na sessão ordinária subsequente, não podendo ser requerido novo pedido de vista acerca da mesma matéria por qualquer um dos demais Vereadores.

§ 2º - Não cabe adiamento da votação de:

a) De veto;

b) Proposição em regime de urgência;

c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) Requerimento de que trata o artigo 34 da Lei Orgânica.

SEÇÃO IV

REDAÇÃO FINAL

Art. 85 - No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações, ou em não sendo possível a alteração do texto no caso de Projeto de Lei do Poder Executivo, serão enviadas a este as respectivas Emendas para a consolidação no Projeto original.

SEÇÃO V

SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 86 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias, enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso em que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelos sucessores legais nos termos deste Regimento.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados nos locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 87 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 88 - A Proposta Orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 30 de agosto de cada ano.

Art. 89 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para que exare parecer no prazo regimental.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deverão:

I - Ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será remetido à Câmara Municipal de Vereadores, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 90 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas, observado quanto ao seguinte:

I - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

II - O Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

III - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

IV - Nas Sessões em que forem discutidas e votadas as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente para este fim.

V - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 91 - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder

Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município;

Art. 92 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 93 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 94 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças e Orçamento o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhará-a à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na Sessão Legislativa do ano que antecedeur as eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

SEÇÃO II

EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96 - Aos Vereadores na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - Votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;

V - Participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;

VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;

VII - Usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 97 - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;

II - Exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;

III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - Desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - Comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos

compromissos aos quais for designado;

VIII - Manter o decore parlamentar;

IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - Não residir fora do Município;

XII - Conhecer, e, em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;

XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, em relação a sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário;

V - Proposta de Reunião Secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - Proposta de Cassação de Mandato, na forma legal.

SEÇÃO III

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 98 - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 99 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 1/3 (um terço) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou que estejam em Missão Oficial autorizada;

III - Que deixar de residir no Município;

IV - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Aplicam-se às normas da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato, quando ocupante de Cargo, Emprego ou Função Pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante expediente formal ou verbalmente em Plenário.

SEÇÃO V

DAS VAGAS

Art. 100 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção de mandato;

II - Por cassação de mandato.

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei vigente e das disposições deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 101 - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurada ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS E SUPLENTES

Art. 102 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por ano;

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo, neste caso, automaticamente licenciado, a partir da comunicação oficial à Mesa Diretora.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença;

§ 2º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento; sendo os restantes pagos pela previdência, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio da Previdência Social caso venha a ser criado no âmbito municipal;

§ 3º - Não tem direito a remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular;

§ 4º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 5º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

Art. 103 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara ou seu sucessor no caso de vaga, de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou de investidura do Vereador no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado, deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara ou seu sucessor comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 104 - Em qualquer caso de vaga, de licença ou de investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara ou seu sucessor convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 105 - Compete à Câmara Municipal a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios remuneratórios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art. 106 - Compete a Câmara de Vereadores solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste artigo, que terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena, de responder por crime de responsabilidade.

Art. 107 - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário;

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará à autoridade convocada ou convidada, para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário,

comparecer a Câmara de Vereadores, em dia e hora pré-determinados sem prejuízo do calendário de reuniões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

§ 3º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores ao formularem suas perguntas;

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM E DA QUESTÃO PELA ORDEM

Art. 108 - QUESTÃO DE ORDEM é utilizada pelo Vereador para levantar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno relacionada com a matéria tratada na ocasião.

Art. 109 - PELA ORDEM é utilizada pelo Vereador para manifestar, em qualquer fase da sessão, reclamação sobre observância ou desobediência de formalidades regimentais, solicitar retificação de voto ou questionar sobre pronunciamento de outro Vereador que esteja agindo com desrespeito à disposição expressa no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara cabe decidir as questões de ordem e pela ordem formulada pelos Vereadores. Que poderá ser formulada por qualquer Vereador, no prazo de três minutos durante a reunião, com indicação precisa das questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 110 - A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas, destinadas à discussão de temas específicos de interesse público da coletividade, com a participação de autoridades representativas, comunidades organizadas e cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas poderão ser requeridas pelos Vereadores, por comissões permanentes ou por representantes de entidades/organizações públicas, devendo constar no requerimento o tema a ser abordado para discussão, que será deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos, definindo dia, horário e local da audiência.

§ 2º - Compete à Presidência da Câmara definir, para cada audiência pública, os demais procedimentos de sua realização, notadamente quanto à organização, convites, tempo para uso da palavra, credenciais, assessoramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio.

Art. 112 - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo tempo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 113 - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 114 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior (Resolução 001/2014), bem como suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 29 de novembro de 2017.

Vereador Flávio Barros Bezerra -Presidente

Vereador Francisco Inácio Neto -1º Secretário

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FARIA
Código Identificador: 4BE77AF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 68/2017.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT CFTV E ALARME COM INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Do Contratado: AEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.090.984/0001 - 19.

Do Valor e do Pagamento: A presente aquisição importa em R\$ 7.873,00 (sete mil oitocentos e setenta e três reais).

Da Justificativa: USO DE MONITORAMENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, PARA COIBIR POSSÍVEIS ATOS DE VANDALOS QUE POSSA ACORRER, ALÉM DE SER UM CONSTANTE MEIO DE COIBIR ROUBOS E ATOS DE DEMAIS NATUREZA

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Sítio Novo/RN, 08 de dezembro de 2017

JOSE HELIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 44C9CD69

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT CFTV E ALARME COM INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN e AEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.090.984/0001 - 19.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2017: Natureza de despesa 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. .

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.873,00 (sete mil oitocentos e setenta e três reais).

CONTRATANTE: Jose Helio da Silva - CONTRATADO: AEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA.

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 496DAC4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
REAVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de TENENTE ANANIAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 13:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2017, fará realizar 2ª CHAMADA da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2017 - CMTA, tipo menor preço, Aquisição de 01 (uma) Plataforma acessibilidade para passageiros com mobilidade reduzida, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOSE MOREIRA, 692 CENTRO TENENTE ANANIAS/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TENENTE ANANIAS - RN, 09 de Dezembro de 2017

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO

Código Identificador: 54166CC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA 1ª CHAMADA**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0008/2017 CMTA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de TENENTE ANANIAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, comunica aos interessados na licitação nº 0008/2017 CMTA, modalidade PREGÃO que em 08 de Dezembro de 2017, data designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta, o Pregoeiro Marcou uma nova sessão para o dia 20 de dezembro de 2017 as 13:30 horas .

TENENTE ANANIAS-RN, 08 de Dezembro de 2017

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO
Código Identificador: 3E8054E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ADITIVO II CONTRATO**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratado: POSTO JOÃO LOPES LTDA

Processo: 08090001-2017

Objeto: Reajuste de valor visando manter equilíbrio financeiro a Contratação de empresa fornecedora de Combustível tipo diesel para atender a demanda de Óleo Diesel, para uso exclusivo do veículo locado da Câmara Municipal de Upanema, a ser fornecido diretamente nas bombas localizadas no Município de Upanema.

Altera: Item 011.317 - Óleo Diesel de 2,999 para 3,149.

Vigência: 08 de Setembro a 31 de dezembro de 2017.

Assinado pelo Contratante

Assinado pelo Contratado

Upanema/RN, 07 de Dezembro de 2017.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Presidente

CPF: 054.799.774-40

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 4CB511B4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de UPANEMA, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 10:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 003/2017, POR ITENS, tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔDOMESTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Câmara Municipal de Upanema/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UPANEMA - RN, 08 de Dezembro de 2017

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 5448CEE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017.

Objeto: Contratação futura de empresa especializada para o Serviço de licenciamento de softwares de contabilidade pública.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Resultado Final:

Mapa de Apuração Final – “Vencedores por item”

Itens	Vencedor	Valor Mensal
Único	A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME	R\$ 1.200,00

Valor Global da Licitação: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Data: 04 de dezembro de 2017.

Pregoeiro

Publicado por:
 TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 73335C9D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de João Câmara/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 04 de dezembro de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação futura de empresa especializada para o Serviço de licenciamento de softwares de contabilidade pública.

Itens	Vencedor	Valor Mensal
Único	A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME	R\$ 1.200,00

João Câmara/RN, em 04 de dezembro de 2017.

Pregoeiro

Publicado por:
 TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 696BBB2B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, datado do dia 04 de dezembro de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação futura de empresa especializada para o Serviço de licenciamento de softwares de contabilidade pública, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Editalidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Itens	Vencedor	Valor Mensal
Único	A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME	R\$ 1.200,00

João Câmara/RN, em 04 de dezembro de 2017.

Daniel Gomes da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
 TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 6F1AB1CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-CMT

As 05 dias do mês de dezembro de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 11.932.407/0001-73, neste ato representado pela Presidente da Câmara, a senhora Izabel Cristina de Melo Ferreira, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.487.454-49 e RG 1078891SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Lucilo Afonso do Nascimento, 469 – Centro - Touros/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto Federal 7.892/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 05/2017-CMT, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, localizado à Rua Av. 17 de setembro, 07 – Centro – Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 04.839.900/0005-01, representado pelo seu procurador o Sr. Alirio Andrier Ferreira de Lima, portador da Cédula de Identidade nº 1621855 – ITEP RN, inscrito no CPF/MF nº 036.293.904-71, brasileiro, solteiro, consultor de postos, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim, na Av. doutor Luiz Antônio – nº 7415 – jardim planalto – RN, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	Gasolina Comum (Ypiranga)	24.000	Lt	4,10	98.400,00
TOTAL GERAL				98.400,00	

R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Touros/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da Câmara Municipal de Touros/RN.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax, email ou telefone, para retirada da ordem de compras.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CMT/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços – ARP, salvo concedido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da CMT/RN e desde que o fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 005/2017 – CMT/RN.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 – CMT/RN que a precedeu e a integra.

5.4. O produto será recusado nos seguintes casos:

5.4.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

CLAUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais FECAM/RN.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

6.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

6.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

6.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

6.5.2. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

6.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

6.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

6.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

6.5.4.1.3. Esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

6.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

6.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

6.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.

6.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

6.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

6.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

6.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

6.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

6.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

6.6.3. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

6.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

6.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

6.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- 6.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
- 6.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 6.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 6.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 6.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 6.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- 6.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 6.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 6.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 6.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;
- 6.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 6.7.1.7. Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 6.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 6.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 6.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Touros/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

Pelo Órgão Gerenciador

Alírio Andrier Ferreira de Lima

Procurador

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA

Pelo Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 4FD0CC0F

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.